

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2006

II

Série

Número 15

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 15/2006

Altera o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 56-A/2002, de 8 de Abril.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 15/2006**

Considerando que, pelos Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, Decreto Regulamentar Regional n.º 12/82/M, de 9 de Julho e pela Portaria n.º 199/92, de 15 de Novembro, foi criado o sistema de percepção emolumentar do Notário Privativo do Governo Regional da Madeira e do pessoal que presta apoio administrativo ao exercício das funções notariais;

Considerando que, o sobredito sistema tem como critério a usufruição mínima de uma percentagem sobre o ordenado anual dos referidos funcionários;

Considerando que, muito embora a dignificação das funções assim como o equilíbrio global dos níveis remuneratórios aconselhe a que se assegure quanto a ela um limite mínimo, a participação emolumentar por sua natureza corresponde a uma remuneração variável calculada com base na receita global líquida gerada mensalmente pelos respectivos serviços;

Considerando que, por isso e por razões de coerência com a sua própria natureza a aferição da percepção emolumentar do Notário Privativo do Governo Regional da Madeira e do pessoal que presta apoio administrativo ao exercício das funções notariais, deverá verificar-se mensalmente e não com a entrada em vigor do orçamento regional para cada ano conforme o estabelecido no número 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 56-A/2002, de 8 de Abril;

Nestes termos:

No exercício dos poderes conferidos pelas alíneas d) e f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência e do Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

- 1 - É alterado o número 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 56-A/2002, de 8 de Abril o qual passa a ter a seguinte redacção:
 - "2 - Nos anos subsequentes deverá ser adoptado igual procedimento, devendo o pagamento das referidas participações emolumentares se efectuar mensalmente em conjunto com o pagamento do vencimento de cada funcionário."
- 2 - A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças

Assinada aos 17 de Fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)